



PROCESSO N.º 1734/07

PROTOCOLO N.º 9.557.294-4 /07

PARECER N.º 795/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CONSTRUINDO O FUTURO – EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 5.063/07 - GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Construindo o Futuro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Escola Construindo o Futuro S/C Ltda, Município de Matinhos, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 3566/05 (cf. fl.7), foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental, com implantação a partir do início do ano letivo de 2006. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja, a partir do início de 2007.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:

### **Matriz Curricular**



PROCESSO N.º 1734/07

DISCIPLINAS		SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTES		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	4				
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	3	3				
	GEOGRAFIA		2	2	2	2				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMÁTICA		5	5	6	5				
BNC	SUB-TOTAL		22	22	24	24				
PD	HISTORIA DO PARANÁ		2	2						
	L.E.M. - INGLÊS **		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		4	4	2	2				
	TOTAL GERAL		26	26	26	26				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORÁRIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.  
\*\* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 80/07 (cf. fl. 128), do NRE de Paranaguá, constatando “*in loco*” a existência das condições para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 127) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 325/01, do NRE de Paranaguá (cf. fl. 134), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Construindo o Futuro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Matinhos.

## II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (cf. fl. 134), o Parecer n.º 2171/07-CEF/SEED (cf. fl. 140), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), da Escola Construindo o Futuro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Matinhos, mantida pela Escola Construindo o Futuro S/C Ltda.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



PROCESSO N.º 1734/07

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular, em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, caberá sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.